

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança no transporte individual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a instalação de câmeras de segurança no transporte individual de passageiros, o sistema de instalação de micro câmera ou câmera de aparelho celular a ser fixada no para-brisa dianteiro do veículo, de forma que não dificultem a dirigibilidade de seu condutor.

Parágrafo único- A instalação de câmeras não será obrigatória, ficando a cargo do motorista sua utilização.

Art. 2º - Os proprietários de veículos de transporte individual de passageiros que adotarem o sistema em seu veículo, devem fixar um selo em local visível, avisando os passageiros sobre o registro de imagem e monitoramento, devendo ter no máximo, três selos por veículo, com dimensão de 10 centímetros cada, sendo um no vidro dianteiro, e um em cada vidro lateral.

Parágrafo único - A despesa com a instalação, equipamento e monitoramento, será de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 3º O sistema também poderá ser utilizado no transporte escolar, para o acompanhamento dos pais aos seus filhos que contrataram o serviço de transporte escolar.

- Art. 4º O sistema de acionamento, de registro de imagem, ao passageiro que adentrar ao veículo, deve ser automatizado e constante. O aparelho ao ser ligado, acionará o sistema da câmera, pelo tempo programado, para captar as imagens do passageiro que estiver ocupando o veículo.
- Art. 5º As imagens armazenadas serão de responsabilidade da empresa que realiza o monitoramento, e poderão ser disponibilizadas para autoridades policiais, judiciárias ou órgãos públicos, de acordo com a necessidade.
- Art. 6º A empresa responsável por armazenar as imagens em seu servidor, será obrigada a manter os registros por um prazo máximo de 60 dias. Em caso de necessidade, as imagens poderão ser fornecidas aos pais dos alunos, motoristas, órgãos públicos, autoridades policiais ou judiciais
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a instalação de câmeras de segurança nos transportes individuais de passageiros.

A importância para tal medida a ser aplicada, advém do alto número que furtos realizados em transportes individuais de passageiros de forma a aumentar a segurança, tanto dos motoristas quanto dos passageiros.

Um smartphone é colocado em um suporte, próximo ao pára-brisa do veículo. O motorista acionará discretamente um botão ao ligar começar a viagem com o passageiro ou de forma continua a imagem começará a ser gravada. Todas as imagens ficarão armazenadas em uma central de monitoramento.

Caso o motorista venha a ser assaltado, ou até mesmo levarem o seu

veículo, ele poderá solicitar a imagem de quem cometeu o crime, facilitando a

ação da polícia. Todos os veículos com o sistema de monitoramento terão um

selo de identificação no vidro.

Os motoristas que já adotaram a câmera em seus veículos, em mais de

18 meses, não sofreram nenhuma tentativa de assalto nesse período. Além

disso, os passageiros que utilizam os meios de transporte monitorados,

aprovam a iniciativa, e afirmam que toda a frota das cidades do Brasil deveria

possuir esse sistema.

Os motoristas de transporte individual de passageiros necessitam de

mais tranquilidade para exercer sua profissão, já que os mesmos trabalham dia

e noite para tirar seu sustento e veem todo seu faturamento do dia sendo

levado por bandidos que os ameaçam com uma faca ou até mesmo com arma

de fogo

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares

para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputada MARIANA CARVALHO PSDB/RO